

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

Protocolo Nº

30602

Data 19 / 07 / 2023

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 062/2023

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

PROPONENTE: VINICIUS KAUAN MIRANDA

DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação "PERMISSÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE CONTÍNUO DE ALIMENTOS, NOS SEGUINTE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA":

UM PONTO COM 2,30M DE LARGURA E 7,50M DE COMPRIMENTO, NA RUA 15 DE NOVEMBRO, NA QUADRA Nº 57, COMPREENDIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.582 DE 2014 E ALTERAÇÕES.

PARTICIPARAM AS EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS

ANDERSON MATEUS ONGARATTO

VINICIUS KAUAN MIRANDA

A empresa **VINICIUS KAUAN MIRANDA**, portador do CPF nº 044.323.180-07, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.556/93, em face da decisão que a declarou inabilitada do certame em epígrafe, consoante segue

SINTESE DOS FATOS

ÀS 09:00 HORAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2023, NAS DEPENDÊNCIAS DOA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA, NA SALA DE REUNIÕES DO SETOR DE LICITAÇÕES, REUNIRAM-SE A COMISSÃO JULGADORA, PARA O ATO DE ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTES A CONCORRÊNCIA PARA PERMISSÃO DE EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE CONTÍNUO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

A COMISSÃO PROCEDEU-SE O INÍCIO DOS TRABALHOS COM ABERTURA DOS ENVELOPES Nº01 DOCUMENTAÇÃO. A EMPRESA ANDERSON MATEUS ONGARATTO COLOCOU A PROPOSTA AO INVÉS DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO EDITAL. A COMISSÃO ABRIU DILIGÊNCIA JUNTO A DPM A QUAL SUGERIU A INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR QUEBRA DE SIGILO DA PROPOSTA. SENDO ASSIM DECLARADA INABILITADA PELA COMISSÃO.

QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VINICIUS KAUAN MIRANDA A COMISSÃO CONSTATOU QUE A MESMA NÃO ATENDE O EDITAL AO QUE TANGE O ITEM 5.5.1 LETRA "A", PORTANTO INABILITADA.

POSTA A PALAVRA AOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS O SENHOR ANDERSON MATEUS ONGARATTO SOLICITOU QUE CONSTE EM ATA QUE NO PRÓPRIO EDITAL NO ITEM 5.5.1 LETRA "A" JÁ É MOTIVO DE INABILITAÇÃO DA CONCORRENTE, SUGERIU AINDA QUE SEJA ANULADO O PROCESSO LICITATÓRIO RELATA AINDA QUE O EDITAL SE

CONTRADIZ NO QUE SE REFERE OS ITEM 7.7.4, A EMPRESA VINICIUS KAUAN MIRANDA SO APRESENTOU A VISTORIA E NÃO O LAUDO REFERENTE AO ITEM 3.1.2 LETRA "G".

DAS RAZOES DO RECURSO

A EMPRESA VINICIUS KAUAN MIRANDA APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO CONFORME SOLICITADA EM EDITAL, A COMISSÃO JULGADORA INABILITOU A EMPRESA POR NÃO CUMPRIR O ITEM 5.5.1 LETRA "A" A QUAL DIZ O SEGUINTE:

a) Não possuir outra concessão no município decorrente da Lei Municipal nº 3.582 de 05 de agosto de 2014 e suas alterações.

ITEM ESSE REFORÇADO NO ITEM 7.4 NO QUAL DIZ O SEGUINTE:

7.4. Será desclassificado(a) o(a) licitante que possuir outra concessão vigente para o Município.

A EMPRESA VINICIUS KAUAN MIRANDA NÃO POSSUI NENHUMA OUTRA CONCESSÃO NO MUNICIPIO DE CORENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.582 DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

QUANTO AS ALEGAÇÕES DO PARTICIPANTE SRº ANDERSON MATEUS ONGARATTO, SÃO INFUNDÁVEIS SENDO NOTÓRIA A INTENÇÃO DO MESMO EM ANULAR OU ATRASAR O ANDAMENTO DO CERTAME TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL, E JÁ POSSUE UMA CONCESSÃO NO LOCAL, SENDO BENEFICIADO PELO ATRASO DO ANDAMENTO NO CERTAME.

PEDIDO

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, requer:

a) O recebimento do presente recurso com **HABILITAÇÃO** da empresa, nos termos do art. 37, III, da Lei 8.556/93.

b) prosseguimento do certame partindo para próxima etapa do processo licitatório.

Aratiba, 19 de julho de 2023.

Vinicius Kauan Miranda

Vinicius Kauan Miranda